



**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.856/2020** Novo Tiradentes/RS, 15 de Maio de 2020.

**REITERA E PRORROGA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE QUE TRATA O ART. 25 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.849 DE 16 DE ABRIL DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE COVID-19 (NOVO CORONA VIRUS) NO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as atuais medidas que devem ser adotadas a partir do novo cenário estabelecido pela Pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.154, de 01 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 270 de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que regulamenta o § 4º do artigo 5º do Decreto n.º 55.154/2020 com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito de Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 1.842 de 16 de março de 2020, n.º 1843 de 20 de março de 2020, n.º 1.846 de 30 de março de 2020, n.º 1847 de 02 de abril



de 2020, nº. 1849 de 16 de abril de 2020, nº 1852 de 24 de abril de 2020, e 1854 de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal.

**CONSIDERANDO** permissivo de regras de flexibilização autorizadas pelo Decreto Estadual n.º 55.184 de 16 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo novo coronavírus e reitera a Declaração de estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.241/2020, de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o estágio e a situação atual da pandemia exige a manutenção das regras e de todas as medidas nele preconizadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até o dia 31 de maio de 2020, a vigência de que trata o art. 25 do Decreto Municipal nº 1.849 de 16 de abril de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 1854/2020, de 30 de abril de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Covid-19 (novo corona vírus) no município de Novo Tiradentes-RS, mantendo-se a íntegra de suas demais regras, com as alterações do Decreto nº 1.852/2020, de 24 de abril de 2020 e as decorrentes deste Decreto.

**Art. 2º** É alterada a redação do art. 3º do Decreto nº 1.852/2020, que passa a ser seguinte:

*“Art. 3º Na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 55.240/2020 fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os cidadãos sempre que estiverem em recinto coletivo, compreendido como local destinado a utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.”*

**Art. 3º** Em observância ao estabelecido no Decreto nº 55.240/2020 adota-se o Distanciamento Controlado que consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha.



**Parágrafo único.** O Sistema de Distanciamento Controlado de que trata este artigo será permanentemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações prestadas pelo Conselho de especialistas designados pelo Governador do Estado para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) será feito com a avaliação dos indicadores fornecidos pelo Estado conforme expresso no art.4º do Decreto nº 55.240/2020, destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

**Art. 5º** O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º deste Decreto serão classificados, conforme o escore expresso no art. 5º do mesmo Decreto 55.240/2020, em quatro Bandeiras, correspondentes às cores Amarela, Laranja, Vermelha e Preta, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** O Município de Novo Tiradentes observará e adotará as regras da sua classificação definida semanalmente, em uma Bandeira Final, conforme definição do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 7º** O Município buscará convênios para viabilizar a ampliação da testagem da COVID 19, priorizando os profissionais da saúde que têm atuação nas ações de frente no enfrentamento da Pandemia e as pessoas com sintomas.

**Art. 8º** Este Decreto poderá ser reavaliado, alterado ou revogado a qualquer momento, de acordo com as circunstâncias e a evolução da pandemia.

**Art. 9º** Ficam suspensos processos administrativos, exceto o P.A.R. Processo de Apuração de Responsabilidade instituído pela Portaria nº 242/2020, em face de suas peculiaridades, importância e exiguidade, devendo as reuniões serem realizadas em espaço amplo e arejado e com as devidas cautelas relacionadas ao distanciamento e à proteção com máscaras.

**Art. 10.** Fica antecipado para o período de 20 a 29 de maio o recesso escolar da rede Municipal de Ensino.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

  
Adenilson Della Paschoa  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
Janaina Fontana  
Agente Administrativo